



**ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS**

**Súmula Administrativa nº10/2008, de 11 de agosto de 2008**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"A lógica do abono permanência reside na economia que a permanência do servidor traz para o orçamento da Previdência do Regime Próprio. Quando o servidor que completou os pressupostos para a aposentação voluntária permanece no trabalho, a Administração economiza duas vezes: **(i)** por não ter que pagar os proventos de aposentadoria e, também, **(ii)** por não ter que pagar a remuneração para o servidor que será investido no cargo público no lugar daquele que se aposentou. Outro aspecto positivo é que com a inatividade do servidor, o Poder Público poderá estar perdendo um servidor experiente e terá que substituí-lo por outro que, não raramente, terá que passar por processo de treinamento até adquirir a experiência do inativado.

Com efeito, afastado o servidor para licença médica, licença para atividade política, licença para capacitação, licença para mandato classista e licença para estudo, todas as finalidades e objetivos para a concessão do abono permanência resultam frustrados, o que **suspende** a sua fruição durante o período em que o servidor se encontrar **afastado das funções do seu cargo.**"

**LEGISLAÇÃO:** Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

**PARECER:** Precedentes da Procuradoria Administrativa e Despacho SUB/PGE nº 1118, de 2008.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria  
Administrativa, em Maceió, 11 de agosto de 2008.

**Mário Jorge Uchoa Souza**  
Procurador Geral do Estado